



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2269 - 18 de Junho de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 037, de 17 de Junho de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VALDI JHONER ZORZO E ESPOSA LTDA – EPP / SORVETERIA ZORZO.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2015.0668/TEC/LS-0059, com Parecer Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa VALDI JHONER ZORZO E ESPOSA LTDA – EPP., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº.13.458.450/0001-74, com sede à Rua Pedro Dourado, Nº80, Bairro J.K., Barreiras - BA, CEP: 47.801-350, para localização, implantação e operação da atividade de fabricação de derivados do Leite com capacidade de 3000 litros/dia e produção de sorvetes, sob as coordenadas UTM 501232/8657720 / 502900/8662459, localizada na Rua Pedro Dourado, Nº80, Bairro J.K., Barreiras - BA, CEP: 47.801-350, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMMA e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT;

II – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

III – Apresentar a esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, dentro do prazo de **90 (noventa) dias**, Alvará da Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA);

IV – Deverá destinar todo resíduo sólido reciclável gerado pela empresa, principalmente papelão e plástico, para associação de catadores, com o intuito de gerar renda e minimizar a poluição ao meio ambiente;

V – Apresentar a esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, dentro do prazo de **90 (noventa) dias**, dados sobre o nível de eficiência do sistema de tratamento de efluentes implantado pela empresa e que devem estar enquadrados em legislação específica;

VI – Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para a fiscalização;

VII – Manter contrato com responsável técnico conforme Lei Federal nº 5.517/68 e Resolução do CRMV nº 680/2000;

VIII – Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

IX – Requerer nova Licença Ambiental ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 038, de 17 de Junho de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos, a Empresa ENERGIA FLORESTAL S/A – PROJETO FAZENDA DAS ÁGUAS.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2269 - 18 de Junho de 2016 - ANO 10

2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2015.0313/TEC/LS-0029, com Parecer Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder **Licença Simplificada (LS), válida por 03 (três) anos**, a Empresa ENERGIA FLORESTAL S/A., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº.13.445.575/0005-93, com sede à Rodovia BR 020 (Barreiras – LEM), Km 577, zona rural, Barreiras - BA, CEP: 47.800-000, para **localização, implantação e operação da atividade de silvicultura com plantio de eucalipto em área de 1.125ha 57a 80ca** (um mil e cento e vinte cinco hectares, cinquenta e sete ares e oitenta centiares), sob as Coordenadas UTM 460530/8662583, 463741/8662092, 460361/8665366, 459750/8662219 e 459476/8668848, localizada no **Projeto Fazenda das Águas** (Fazendas Água Limpa, Água Boa, Água Clara, Água Pura, Jacaré, Maná, Agropecuária A.C. Brasil e Agropecuária F.F.B. Brasil), Rodovia BR 020 (Barreiras – LEM), Km 577, zona rural, Barreiras - BA, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar as áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros sempre limpos para evitar acidentes com fogo; e colocar placas indicativas das áreas de Reserva Legal;

III – Utilizar insumos, agrotóxicos e afins recomendados e adquiridos através de receituário agrônomo juntamente com as notas fiscais de compra, observando o regulamento da Lei Estadual nº 6.455/93, aprovada pelo Decreto Estadual nº 6.033/96;

IV – Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V – Dotar os aplicadores de agrotóxicos de recipientes seguros e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao exercício da atividade, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, treinamento técnico e de segurança;

VI – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

VII – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

VIII – Deverá adotar a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

IX - Utilizar o método de tríplex lavagem e preparação de embalagens vazias de defensivos agrícolas para devolução das mesmas às lojas comerciais onde foram adquiridos ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplex lavadas licenciada por órgão ambiental competente, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000 e Decreto Federal nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002;

X – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo, com adoção de técnicas adequadas ao relevo da área, seja terraceamento, curva de nível, plantio direto e/ou rotação de culturas;

XI – Encaminhar para reciclagem ou disposição final, em instalação com Licença Ambiental e devidamente registrada na ANP – Agência Nacional de Petróleo, todo óleo lubrificante usado proveniente das trocas das máquinas, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 009/93;

XII – Implementar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural (PGSSMA – TR) no empreendimento;

XIII – Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, com cronograma de atividades;

XIV – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XV – Deverá apresentar dispensa de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, emitida por órgão responsável pela sua gestão, conforme § 2º do Art. 141 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

XVI – Realizar a supressão de vegetação da área remanescente somente com autorização do órgão ambiental competente;

XVII – São vedados a caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

XVIII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIX – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente